



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 129/2022 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 6 de maio de 2022**

Suspende, até 31/12/2022, toda e qualquer referência acerca do projeto de pesquisa e extensão contida no Regulamento para Elaboração de Editais de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o Provimento de Vagas para os Cargos da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG de nº 23, de 22 de agosto de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 78ª Reunião, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Suspende, até 31/12/2022, toda e qualquer referência acerca do projeto de pesquisa e extensão contida no Regulamento para Elaboração de Editais de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o Provimento de Vagas para os Cargos da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG de nº 23, de 22 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Ficam suspensos do referido Regulamento todos os trechos relacionados a seguir:

“Art. 6º [...]

III - [...] Avaliação de Proposta de Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada, classificatório.”

[...]

Art. 19. [...]

§ 2º Apenas os candidatos aprovados nas Provas Dissertativas de Conhecimentos (1º Fase) e que comparecerem à Prova de Desempenho Didático (2º Fase) apresentarão os documentos necessários para a avaliação da Prova de Títulos / Projeto de Pesquisa e Extensão (3º Fase).

[...]

Art. 29. [...]

III - [...] somada a Avaliação classificatória do Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada, com valor de 0 a 100 pontos e peso 1.

Art. 30. [...]

III - participação da prova de títulos e da avaliação da Proposta de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na Prova de Desempenho Didático;

[...]

Art. 45. [...] bem como o Projeto de Pesquisa e/ou Extensão, objetos de avaliação da 3º Fase do certame em data prevista no Edital que rege o certame.

[...]

Art. 50. [...] bem como o Projeto de Pesquisa e/ou Extensão, objetos de avaliação da 3º Fase do certame em envelope lacrado.

[...]

§ 1º Todos os Candidatos que realizarem a Prova de Desempenho Didático deverão fazer uma breve apresentação oral de seu Projeto de Pesquisa e/ou Extensão imediatamente após o término da Prova de Desempenho Didático para fins de avaliação conforme prevê o Inciso I do Art. 53.

§ 2º Caso o candidato seja eliminado na Prova de Desempenho Didático, a apresentação oral do Projeto de Pesquisa não será considerada para fins de avaliação do Projeto de Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 51. A terceira fase do certame contemplará a avaliação de uma proposta de projeto de pesquisa ou extensão a ser desenvolvido para o Câmpus para onde a vaga for disponibilizada.

Art. 52. Terão a proposta de Projeto de Pesquisa ou Extensão a ser desenvolvido no Câmpus para onde a vaga for disponibilizada todos os candidatos que obtiverem pelo menos 60 (sessenta) pontos na prova didática.

Art. 53. No julgamento da proposta de projeto de pesquisa e/ou extensão apresentado pelo candidato, a Banca Examinadora

deverá arguir o candidato acerca do projeto apresentado, e empregar um formulário baseado em escala Likert de 5 (cinco) níveis, que considere os seguintes aspectos gerais:

I - Desenvoltura do candidato quando da arguição par parte da Banca Examinadora acerca do Projeto apresentado (32%);

II - Relevância do tema do projeto para a região/Câmpus para onde a vaga foi disponibilizada (20%);

III - Delimitação do tema (4%);

IV - Abrangência e Clareza dos objetivos do projeto (8%);

V - Robustez da fundamentação teórica e do referencial empregado na construção do projeto (12%);

VI - Definição da metodologia a ser empregada (8%); e

VII - Desenvoltura na articulação entre os conceitos, clareza, coesão, ortografia e estruturação do texto (16%).

§ 1º Caso o distanciamento em algum dos aspectos avaliados no julgamento da proposta de projeto de pesquisa e/ou extensão realizado pelos membros da Banca examinadora apresente uma discrepância superior a 3 (três) pontos da escala Likert, a Comissão deverá apresentar par escrito as razões que justifiquem tal disparidade.

[...]

Art. 59.

[...] Nota da avaliação do Projeto de pesquisa/e ou extensão x 1."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 06/05/2022 19:57:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279054

Código de Autenticação: 70eb3c63ad



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados